

PUBLICADO
10/09/2010
10h 15min
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
RUA DA PÁTRIA, 100 - CENTRO
59.140-020 - PARNAMIRIM - RN

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.506, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto,
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2010;
122ª da República.

Prefeito

Autoriza o Executivo Municipal a incentivar à Educação no Trânsito e o respeito à Legislação pertinente no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A Educação no trânsito e o respeito à legislação de trânsito serão permanentemente incentivadas no Município de Parnamirim, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução do estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área do trânsito:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

- a) Conscientizar a comunidade sobre a importância de se cultivar a educação no trânsito, e de se respeitar à legislação pertinente, divulgando estatísticas sobre infrações cometidas, acidentes havidos e vítimas daí resultantes;

- b) Promover ações educativas centradas na segurança e humanização no trânsito, priorizando o bem maior que é a vida;
- c) Divulgar os princípios da direção defensiva e incentivar a sua prática, como forma de reduzir os acidentes de trânsito;
- d) Esclarecer a comunidade a respeito dos direitos e deveres dos pedestres e dos motoristas, diante do estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito;
- e) Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;
- f) Promover atividades escolares que objetivem humanizar o trânsito, reduzindo o número de infrações e de acidentes;
- g) Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros Municípios e com organizações não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações dirigidas à conscientização sobre a importância da educação no trânsito e de se respeitar à legislação de trânsito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a divulgar os princípios da educação no trânsito e a legislação de trânsito em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito